

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

CONTRATO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2022

TERMO ADITIVO Nº 01

PRIMEIRO  
TERMO  
ADITIVO AO  
CONTRATO  
REFERENTE AO  
EDITAL Nº  
01/2022 DE  
CONCESSÃO  
DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
PRECEDIDA DE  
OBRA PÚBLICA  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A  
UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO  
DA AGÊNCIA  
NACIONAL DE  
TRANSPORTES  
TERRESTRES –  
ANTT E  
ECORIOMINAS  
CONCESSIONÁRIA  
DE RODOVIAS  
S.A.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, autarquia federal em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 03, Lote10, Polo 8 do Projeto Orla, CEP 70.200-003, na cidade de Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº 27.414.800-6 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 286.610.578-84, doravante denominada “ANTT”, e do outro lado, **ECORIOMINAS CONCESSIONÁRIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.884.545/0001-90, com sede na Avenida Rio Branco, nº 110, sala comercial 901, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **ALBERTO LUIZ LODI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade RG nº 57.132.621-3 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 666.535.766-04, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 3º andar, Vila Olímpica, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e pelo Diretor-Superintendente, Sr. **LUIS CARLOS LIMA SALVADOR**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade sob nº 10.473.268 MG, inscrito no CPF sob o nº 046.440.586-61, com poderes de representação inseridos no Estatuto Social da empresa, doravante denominada “CONCESSIONÁRIA” (ANTT e CONCESSIONÁRIA, em conjunto, denominadas como PARTES).

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Contrato de Concessão estabelece que o Mecanismo de Contas tem a finalidade de garantir “(...) a sustentabilidade econômico-financeira da Concessão, destinando-se a manter, com recursos financeiros oriundos da própria Concessão, e viabilizar no pagamento direto da Verba de Fiscalização para a Conta Única do Tesouro, seguindo orientações da ANTT”, nos termos da Cláusula 13.1, bem como que a Minuta do Contrato de

Administração de Contas (Anexo 10) não é vinculante, cuja redação definitiva do instrumento deverá ser aprovada pela ANTT (cláusula 13.1.1);

(ii) o Contrato de Concessão dispõe também que a Verba de Fiscalização será paga mediante transferência de recursos da Conta Centralizadora para a Conta Única do Tesouro (Cláusula 13.4);

(iii) uma vez realizada a transferência da Verba de Fiscalização para Conta Única do Tesouro tais recursos integrarão para todos os fins o orçamento da União, que é pautado pelo princípio da unidade orçamentária;

(iv) a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, em seu art. 21, § 2º confere à ANTT o regime autárquico especial, caracterizado pela independência administrativa, autonomia financeira e funcional e mandato fixo de seus dirigentes;

(v) a Verba de Fiscalização se destina à cobertura de despesas com a fiscalização do Sistema Rodoviário (Subcláusula 16.10.1) e que a transferência desses recursos para o orçamento da União poderá impactar a autonomia financeira da ANTT;

(vi) o Banco Depositário não dispõe de métodos operacionais que possibilitem o pagamento da Verba de Fiscalização por meio de GRU SPB – Operação TES0034 e não existem mecanismos que possibilitem o Banco Depósito identificar as transferências que seriam realizadas à Conta Única do Tesouro para pagamento das Verbas de Fiscalização;

(vii) historicamente todos os contratos de concessão de infraestrutura rodoviária federal estabeleceram o pagamento mensal da Verba de Fiscalização mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), sem que houvesse descumprimento por parte das concessionárias a ensejar o acionamento da Garantia de Execução Contratual;

(viii) o pagamento mensal da Verba de Fiscalização mediante GRU preserva a autonomia financeira da ANTT e evita a imposição de ônus regulatórios desnecessários. Ainda, o histórico para esse tipo de pagamento demonstrou ser um procedimento plenamente eficiente; (ix) no contrato de administração de contas que será firmado com o Banco Depositário, a fim de viabilizar a operacionalização, há necessidade de incluir a previsão de extinção antecipada contratual por denúncia de qualquer uma das Partes;

Com fundamento legal no art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e nos termos do processo administrativo nº 50500.147384/2022-84, as PARTES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, doravante denominado TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Subcláusulas 11.6.5, 13.1, 13.1.2, 13.4, 16.10.1, 16.10.2 para dispor sobre o pagamento mensal da Verba de Fiscalização por meio da Guia de Recolhimento da União, a rescisão Antecipada do Contrato de Administração de Contas mediante denúncia por qualquer das partes e a Exclusão da Conta Única do Tesouro do Mecanismos de Contas.

1.2 As alterações decorrentes do presente Termo Aditivo não implicam qualquer reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

2.1. As Subcláusulas 11.6.5, 13.1, 13.4, 16.10.1, 16.10.2 passam a vigorar com a seguinte redação e será incluída a cláusula 13.1.2:

11.6.5. a Concessionária não efetuar, nos prazos e termos devidos, o pagamento da Verba de Fiscalização, conforme disposições da subcláusula 16.10;

13.1. O Mecanismo de Contas tem como finalidade garantir a sustentabilidade econômico financeira da Concessão, destinando-se a manter, com recursos financeiros oriundos da própria Concessão, seguindo

orientações da ANTT.

13.1.2 O contrato de administração das Contas de Concessão poderá ser denunciado pelo Banco Depositário, ANTT e/ou Concessionária, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias corridos, enviado ao Poder Concedente e à outra Parte, conforme o caso.

13.4. Toda a Receita Bruta da Concessão deverá ser depositada na Conta Centralizadora, a qual será movimentada em periodicidade não superior à mensal pelo Banco Depositário para fins de transferência dos Recursos Vinculados para as Contas da Concessão, sendo o saldo restante transferido concomitantemente para a Conta de Livre Movimentação.

16.10.1 A Concessionária deverá recolher à ANTT, ao longo de todo o Prazo da Concessão, a Verba de Fiscalização, que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da Concessão, tendo início no primeiro mês após a Data da Assunção.

16.10.2 A Verba de Fiscalização será distribuída em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor e recolhida pela Concessionária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU. A Concessionária deverá encaminhar mensalmente o comprovante de pagamento à ANTT, mediante protocolo no SEI. (i) Revogado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

3.1. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU) às expensas da ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO ADITIVO, que se torna parte integrante e inseparável do Contrato de Concessão.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DO FORO**

5.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir qualquer questão oriunda deste TERMO ADITIVO, com exceção daqueles itens em que as partes convencionaram a resolução dos litígios pelo procedimento arbitral. E por estarem acordadas, as Partes assinam eletronicamente este Termo Aditivo na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília, 21 de Setembro de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor Geral

*(assinado eletronicamente)*

ECORIOMINAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A

ALBERTO LUIZ LODI

Diretor-Presidente

*(assinado eletronicamente)*

ECORIOMINAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A

LUIS CARLOS LIMA SALVADOR

Diretor-Superintendente

Testemunhas:

*(assinado eletronicamente)*

Nome: ANDERSON LESSA LUCAS

CPF: 658.176.051-04

*(assinado eletronicamente)*

Nome: BRUNO MORELLI FARIA

CPF: 045.830.546-45



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Lima Salvador, Usuário Externo**, em 21/09/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO LUIZ LODI, Usuário Externo**, em 21/09/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roseli Maria Louzano, Usuário Externo**, em 21/09/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LESSA LUCAS, Chefe de Gabinete**, em 21/09/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 21/09/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MORELLI FARIA, Coordenador(a)**, em 21/09/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13484394** e o código CRC **67097372**.